INDICAÇÃO Nº 550/2025

Nos termos do Art. 225 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, e depois de ouvido o Plenário, indico ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Exmo. Sr. Rildo de Oliveira Amaral, o envio de projeto de lei dispondo sobre a criação da rede de proteção da pessoa idosa no Município de Imperatriz, conforme anteprojeto de lei em anexo.

Justificativa

A rede de proteção da pessoa idosa é entendida como um sistema que organiza pessoas e instituições, tanto do poder público como da sociedade civil, em torno de um objetivo comum. Portanto, deve-se entender, que o entendimento desse sistema somente alcançará a consolidação na medida em que os atores que passem a formar a rede com a consciência clara de suas responsabilidades e dos resultados que podem alcançar com o trabalho interligado de todos aqueles com real compromisso na garantia dos direitos dos idosos.

Portanto, a rede de proteção à pessoa idosa deve ser tecida por instrumentos legais (leis, decretos, resoluções, portarias), órgãos, instituições, ações (políticas, programas, projetos e serviço) e pessoas físicas.

Os instrumentos apontam para uma diretriz do que deve ser implementado, a partir, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Decreto nº 1.948/96 (regulamenta a Política Nacional do Idoso), da Lei Estadual nº 6.835/96 (Cria o Conselho Estadual do Idoso) e da Resolução nº 001/98 – PGJMA (que criou a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos), o órgão especializado do Ministério Público e os Conselhos Estadual e Municipal de Imperatriz, adotem uma série de medidas para induzir e até mesmo obrigar o Poder Público a implementar programas e desenvolver ações, além de criar serviços específicos para o público idoso, dando assim o primeiro passo efetivo para o desenvolvimento da rede de proteção da pessoa

idosa, tendo em vista as premissas traçadas sobre como a engrenagem protetiva deveria ser entendida e deveria funcionar.

Salienta-se que a iniciativa desse Projeto de Lei, partiu da Dra. Ivanice da Silva Alves presidente da comissão em Defesa dos Direitos e Garantias da Pessoa Idosa da OAB Subseção de Imperatriz/Ma, a quem agradeço pela iniciativa.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB
Vereador

SUBSCRIÇÕES

Elias Ferreira de Holanda Junior
Dr. Elias Holanda - REPUBLICANOS
Vereador

Adriano Lima Brito
Sgt Adriano - REPUBLICANOS
Vereador

Mesaac Cirqueira Santiago
Mesaac Cirqueira - AVANTE
Vereador

Jorgiana Pinheiro Sousa
Jorgiana Boca da Mata - PL
Vereador

Renata Sousa Nascimento
Renata Morena - PRD
Vereador

Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa - PODEMOS
Vereador